

DECRETO Nº 077/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 28/05/18

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a declaração de estado de emergência e a interrupção das atividades administrativas não essenciais do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o interesse público em dispor os serviços públicos adequadamente;

Considerando, o estado de emergência em face da falta de suprimento de bens para manutenção dos serviços básicos essenciais, tais como alimentação escolar, remédios, combustíveis para transporte escolar, ambulâncias, recolhimento de lixo;

Considerando, que a continuidade do momento grevista (motoristas de caminhão) ainda impede o regular abastecimento do mercado;

Considerando, que a falta de combustíveis, ainda que se retomado urgentemente o abastecimento, demorará algum tempo para o suprimento regular em todos os postos;

Considerando, a necessidade de adequar as atividades administrativas do Município a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual obriga limitação de gastos quando houver declínio da receita;

Considerando, que a falta de transferência de recursos para os Municípios e/ou a sua redução drástica pela falta de produção de riquezas, afronta o pacto federativo estabelecido na Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, estado de emergência financeira no Município de Itaguaru, podendo o prazo ser reduzido e/ou ampliado até a normalização quanto ao reequilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas e

restabelecimento do fornecimento de suprimento de bens para manutenção dos serviços básicos essenciais.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, não sendo possível adquirir produtos de licitantes com contratos assinados e empenhados, fica autorizada, por dispensa de licitação, a compra de qualquer bem necessário à manutenção dos serviços básicos.

§ 2º. Fica autorizada a interrupção do pagamento na ordem cronológica da exigibilidade dos créditos, enquanto durar a situação emergencial.

Art. 2º - Em face da falta de suprimentos de combustíveis, remédios e outros bens que colocam em risco a saúde, serviços e patrimônio público e privado, as atividades administrativas dos Órgãos Públicos, pelo período que perdurar o estado emergencial, serão moduladas de acordo com as necessidades de cada Secretaria, de forma a manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

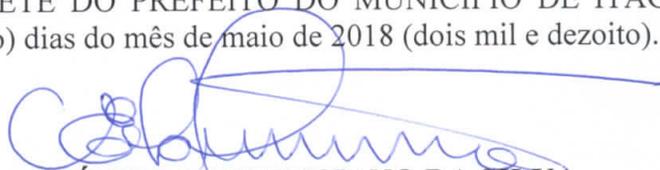
§ 1º. Os serviços públicos deverão ser retomados paulatinamente, na conformidade da regularidade do abastecimento do mercado e reequilíbrio das contas públicas.

§ 2º. Fica suspensa a deflagração de novos certames licitatórios, tendo em vista que o atual momento poderá resultar em oferta de valores não condizentes com o preço real do produto, gerado pela atual situação política e financeira vivenciada em âmbito nacional.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA

Prefeito